# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.536/2004**

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Paracatu e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito é fixado em R$10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição da República.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição da República.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto nos arts.37, XI, 39, §4º, 150, II e 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição da República.

*Parágrafo único* – Equiparam-se aos Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Procurador - Geral do Município.

**Art. 4º** É assegurado aos agentes a que se refere o art. 3º desta lei, o seguinte:

I – descanso remunerado de trinta dias anuais

II – 13º (décimo terceiro) salário correspondente a um subsídio mensal.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

**Art. 6º** Revogam-se as Leis n.ºs 2.231/1999 e 2.468/2003.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Paracatu – MG, 13 de outubro de 2004.

**VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO**
***Presidente***

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21/10/2004
Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 13/10/2004, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL